



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito** Registrado no MTPS sob o nº 133.623, livro 38, folha 82, em 31 de julho de 1964 - Site: [www.sindeci.com.br](http://www.sindeci.com.br) - Email: [sindeci@sindeci.com.br](mailto:sindeci@sindeci.com.br).

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO**, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDA FATIMA DE SOUZA FREITAS;

E **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA**, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2018 a 02 de Janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2018.

#### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão exigir a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2018, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DIAS	HORÁRIOS
01/12/2018 (Sábado)	09:00 às 13:00hrs
03 a 07 dezembro (Segunda a sexta)	09:00 às 19:00 hrs
08/12(Feriado)	09:00 as 15:00 hrs
10 a 14 Dezembro (Segunda à sexta)	09:00 às 19:00hrs
15/12 (Sábado)	09:00 às 14:00hrs
17 a 19 Dezembro (Segunda à Quarta)	9:00 às 20:00 hrs
20/12 (Quinta-Feira)	09:00 às 21:00 hrs
21/12 (Sexta- Feira)	09:00 às 22:00 hrs
22/12 (Sábado)	09:00 às 20:00 hrs
23/12(Domingo)	09:00 as 14:00 hrs





**Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito** Registrado no MTPS sob o nº 133.623, livro 38, folha 82, em 31 de julho de 1964 - Site: [www.sindeci.com.br](http://www.sindeci.com.br) - Email: [sindeci@sindeci.com.br](mailto:sindeci@sindeci.com.br).

24/12 (Segunda-Feira)	09:00 as 18:00hrs
25/12 (Feriado)	Não haverá expediente
26/12 (Quarta-feira)	12:00 as 18:00hrs
27/28/29 (Quinta á Sábado)	Horário Normal do Comércio
30/12 (Domingo)	Não haverá expediente
31/12 (Segunda-feira)	08:00 às 18:00hrs
01/01/2019 (Feriado)	Não haverá expediente
02/01/2019	Não haverá expediente - Trocado pelo domingo do dia 23/12/2018

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro de 2018, inclusive aquelas realizadas em dias não previstos nesta Convenção, limitadas às 2h (duas horas) diárias, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2019 com o adicional de 100% (cem por cento).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da "folha de pagamento" de seus empregados, até o dia 15 de fevereiro de 2019.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – TROCA DO DOMINGO

Em razão do trabalho no domingo do dia 23 de dezembro de 2018, será dada uma folga compensatória para os empregados no dia 02 de janeiro de 2019. A empresa não poderá solicitar o trabalho de seus empregados nesta data.

#### CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho bem como para qualquer hora extra realizada no mês de dezembro de 2018, que serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2019 com o adicional de 100% (cem por cento), exceto o dia 08 de dezembro de 2018 (Feriado), que deverá ser pago no final do expediente.

#### CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO e DESCANSO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2018 as empresas deverão fornecer lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão do horário especial de Natal de 2018, as empresas obedecerão à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

§

Handwritten signature



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito** Registrado no MTPS sob o nº 133.623, livro 38, folha 82, em 31 de julho de 1964 - Site: [www.sindeci.com.br](http://www.sindeci.com.br) - Email: [sindeci@sindeci.com.br](mailto:sindeci@sindeci.com.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – INTERVALO DE INTERJORNADA**

Conforme o art.66 da CLT, as empresas obedecerão a legislação no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada Inter jornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA – FERIADO**

O comerciário que trabalhar no feriado do dia 08 de dezembro de 2018 fará jus a uma gratificação, no valor, de **R\$63,70 (Sessenta e três reais e setenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho. Que deverá ser paga no final do expediente, e uma folga compensatória no decorrer de 60(sessenta dias), sob pena de pagamento em dobro desse feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nessa cláusula, implicará na incidência de multa no valor de R\$512,50(Quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), a favor do empregado prejudicado.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor.

Itabirito, 26 de novembro de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINDCOMERCIÁRIOS  
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA  
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE